



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Comunicado nº 9/2024/NUCSA

Assunto: **Resultado de recurso da prova didática - Edital nº 005/2023/NUCSA.**

**DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO DA PROVA DIDÁTICA**

A comissão designada pela PORTARIA Nº 94/2023/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR, composta pelos professores Dr. Paulo Cesar Gastaldo Claro - Presidente, Drª Layde Lana Borges da Silva – Membro e Dr. Josmar Almeida Flores - Membro, sobre o resultado dos recursos interpostos em relação a prova didática - Edital nº 005/2023/NUCSA, informa:

Candidato(a)	Análise	Situação
BRENO AZEVEDO LIMA	Em que pese o documento ter sido entregue pouco tempo após o início da prova, o Edital aponta, no Item 5.3, IX: “A prova didática, de caráter <b>eliminatório</b> e <b>classificatório</b> , será organizada segundo as seguintes regras: [...] IX – <b>Antes</b> de iniciar sua prova didática, o candidato <b>deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora</b> uma cópia do respectivo plano de aula” [...]. (Grifos nossos). A Banca Examinadora considerou descumprido Item objetivo do Edital concernente à regra supracitada, constando da Ficha de Avaliação a seguinte motivação, à unanimidade: “O candidato não cumpriu o item 5.3, inciso IX do Edital 05/2023, estando eliminado”. Tendo em vista o Princípio da Vinculação ao Edital que rege a Administração Pública e que o plano de aula é essencial para avaliação dos requisitos constantes do Anexo IV - Ficha de Avaliação Individual da Prova Didática, a Comissão Superior de Concurso considera a posição da Banca Examinadora em conformidade com as regras do Item 5.3, IX do Edital nº 005/2023/NUCSA, de 17 de novembro de 2023.	INDEFERIDO
BERNARDO AUGUSTO GALINDO COUTINHO	O Edital aponta, no Item 5.3, IX: “A prova didática, de caráter	INDEFERIDO

	<p><b>eliminatório e classificatório</b>, será organizada segundo as seguintes <b>regras</b>: [...] IX – <b>Antes</b> de iniciar sua prova didática, o candidato <b>deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora</b> uma cópia do respectivo plano de aula” [...]. (Grifos nossos). a Banca Examinadora considerou descumprido Item objetivo do Edital concernente à regra supracitada. Tendo em vista o Princípio da Vinculação ao Edital que rege a Administração Pública e que o plano de aula é essencial para avaliação dos requisitos constantes do Anexo IV - Ficha de Avaliação Individual da Prova Didática, a Comissão Superior de Concurso considera a posição da Banca Examinadora em conformidade com as regras do Item 5.3, IX do Edital nº 005/2023/NUCSA, de 17 de novembro de 2023.</p>	
FRANKLYN OLIVEIRA FIRMO	<p>O Edital nº 005/2023/NUCSA especificamente em seu Anexo IV disponibilizou a “Ficha de Avaliação Individual da Prova Didática” que contem os itens considerados na avaliação do candidato. Contudo, no recurso do candidato Franklyn Oliveira Firmo não foi apontado qual item o recorrente esta questionando e porque especificamente. A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos três avaliadores componentes da banca para cada um dos itens apontados na “Ficha de Avaliação Individual da Prova Didática” (Anexo IV do Edital nº 005/2023/NUCSA). Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a pontuação alcançada pelo candidato.</p>	INDEFERIDO

**Prof. Dr. Paulo Cesar Gastaldo Claro**

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 94/2023/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

**Prof<sup>a</sup>. Dra. Layde Lana Borges da Silva**

Membro da Comissão ad hoc PSS NUCSA

PORTARIA Nº 94/2023/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR

**Prof. Dr. Josmar Almeida Flores**

Membro da Comissão ad hoc PSS NUCSA

PORTARIA Nº 94/2023/SEC-NUCSA/NUCSA/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GASTALDO CLARO, Presidente da Comissão**, em 27/02/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSMAR ALMEIDA FLORES, Membro da Comissão**, em 27/02/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYDE LANA BORGES DA SILVA ANDRETO, Membro da Comissão**, em 27/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1661231** e o código CRC **F01069B5**.

Referência: Processo nº 23118.000913/2023-17

SEI nº 1661231

Criado por 69647810059, versão 4 por 69647810059 em 27/02/2024 12:29:13.